

Plenário acolhe a criação do mandado de segurança coletivo

BRASÍLIA — O Plenário da Assembléia Nacional Constituinte acolheu ontem o texto aprovado pela Comissão de Sistematização que cria o instituto do mandado de segurança coletivo. O dispositivo havia sido eliminado no substitutivo do Centrão e voltou ao texto constitucional com 326 votos a favor, 103 contra e dez abstenções.

O mandado de segurança coletivo garante que uma decisão judicial contra ações do Estado beneficie todos os interessados e não apenas o autor do mandado, como prevê o atual texto constitucional. Este foi um dos pontos onde não foi possível acordo para a aprovação do capítulo I dos

título dos Direitos Individuais e Coletivos. Esta foi a primeira votação na qual, sem acordo prévio, o Plenário confirmou o texto aprovado na Comissão de Sistematização.

Até poucos minutos antes da votação, o Deputado Antônio Mariz (PMDB-RN) tentou uma negociação com o Centrão em torno de uma emenda do Deputado Ricardo Fiúza, que restringia o mandado de segurança coletivo aos subscritores do processo quando impetrado por uma entidade associativa. A resistência à proposta partiu do Deputado Bonifácio de Andrada (PDS-MG), que sustentou a tese de que o mecanismo seria uma ingerência do Poder Judiciário

no Legislativo, já que o mandado coletivo seria um forte instrumento de pressão política "nas mãos de qualquer advogado".

Na mesma sessão, os Constituintes aprovaram os parágrafos relativos ao direito de reunião, liberdade de associação, direito das entidades representarem seus associados em juízo, habeas corpus, mandado de segurança individual e "habeas data". Todos os textos foram resultado de fusão de emendas e de acordo.

O Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, convocou para hoje sessão da Assembléia às 8h30m, para concluir a votação do artigo 6º ainda esta semana.

Estado terá de defender consumidor

BRASÍLIA — Entre as emendas aprovadas ontem, está a do Centrão — igual à da Comissão de Sistematização — que obriga o Estado a promover a defesa do consumidor. Durante a discussão deste artigo, foi rejeitada a proposta do Senador Carlos Chiarelli (PFL-RS) e do Deputado Afif Domingos (PF-SP), que apoiava o direito do consumidor, usuário e de contribuinte se defenderem de abusos movendo ação contra o Estado, ao especificar a intermediação do poder público em todos os casos.

O Relator-Adjunto, José Fogaça (PMDB-RS), alegou que o texto colocava na mesma norma a defesa do consumidor e o direito de

ação contra o Estado, extrapolando, portanto, o interesse do capítulo em votação. Segundo Afif, porém, tratava-se apenas de ampliar o direito de acionar o Estado contra abusos de poder, sem que isso anulasse a intenção inicial de proteger os destinatários também contra os interesses privados.

O direito de herança — sobre o qual os textos do Centrão e da Comissão de Sistematização concordam — foi mantido, com a rejeição de emenda do Deputado Paulo Delgado (PT-MG), que tentou suprimi-la. A proposta de Delgado foi rejeitada por 291 votos contra, 192 a favor e cinco abstenções, o que derrotou a

defesa da tese feita pelo Senador Nelson Carneiro (PMDB-RJ), que alegou a inexistência de tal assunto em todas as Constituições do Mundo.

Também foi aprovado o destaque pedido pelo Deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ), excluindo do texto do Centrão a expressão "prestada por brasileiros", que impedia os estrangeiros de prestarem assistência religiosa nas entidades civis e militares brasileiras. O Líder Mário Covas, que apoiou a supressão, argumentou que a proposta inicial impediria o Papa João Paulo II de prestar assistência religiosa nos hospitais instalados em todo o território nacional.

VOTADOS MAIS 12 PARÁGRAFOS DO ARTIGO 6º

Garantido o direito de herança

BRASÍLIA — A Constituinte aprovou ontem, além dos Parágrafos 38º (veja na página 3) e 39º (votado anteriormente), os seguintes dispositivos do Artigo 6º:

§ 40º — É garantido o direito de herança.

§ 41º — O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

§ 42º — É assegurada, nos termos da Lei, a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

§ 43º — Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade. O direito de reunião não pode ser usado para frustrar outra reunião, previamente convocada para o mesmo local.

§ 44º — É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. A criação de associações e o coope-

rativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

§ 45º — As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

§ 46º — Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 47º — As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

§ 48º — Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 49º — Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, seja a responsável pela ilegalidade ou abuso de poder auto-

ridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuição de poder público.

§ 50º — O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político, com representação na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, organização sindical, entidade de classe ou qualquer associação legalmente constituída, em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

§ 51º — Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

§ 52º — Conceder-se-á habeas data: 1 — Para assegurar ao brasileiro e conhecido de informações relativas à sua pessoa, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais, ou de caráter público.